



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo Protocolo nº 331/2025 - 28/04/25 - 14:51 min Contendo: 01 volume(s), 03 folha(s) 00 anexo(s) Descr. do anexo: Servidor responsável: <i>[Assinatura]</i>

Este Projeto de Lei trata sobre a instituição do "impostômetro" nesta Casa de Leis, conforme inspiração das Câmaras Municipais de Pato Branco (PR) e Marechal Cândido Rondon (PR).

O impostômetro é um equipamento de conscientização da população, demonstrando a arrecadação tributária no âmbito deste Município e que, estando em local de fácil acesso e visualização, na sede deste Poder Legislativo, contribuirá à demonstração dos valores que os Medianeirenses destinam aos cofres públicos.

Existem diversas entidades que realizam a coleta de dados e divulgação dessa forma, há anos e a instalação em um espaço público passa a auxiliar nessa conscientização e amplia os debates sobre a destinação e gerenciamento de toda a verba pública, além de promover uma maior transparência e acesso à informação sobre o orçamento público municipal.

No Estado do Paraná, a Câmara de Pato Branco foi pioneira na instituição desse equipamento em um prédio público, sendo seguida pela Câmara de Marechal Cândido Rondon, pioneira na região oeste do estado. Além disso, o contato constante com o COJEMED – Conselho do Jovem Empreendedor de Medianeira, também foi fruto de inspiração neste Projeto de Lei, com manifestação favorável e apoio.

Ainda, destaca-se que a norma prevê cerca de 8 (oito) meses para todos os trâmites necessários à instalação do equipamento, facilitando qualquer diligência que seja necessária, além de prever genericamente de que maneira será instalado, possibilitando que seja utilizado um telão, televisões, projetor, enfim, a forma que a Mesa Diretora entender pertinente e aplicável à concretização do projeto.

Também há a possibilidade de se escolher os âmbitos da federação que os tributos são recolhidos, mas se indica que, para verificação mais assertiva, esteja divulgada no impostômetro a arrecadação municipal de tributos oriundos dos três âmbitos, semelhante ao que ocorre nas cidades de Pato Branco e Marechal Cândido Rondon.

Aproveito para destacar que recebi manifestação de apoio por parte do Conselho do Jovem Empreendedor (COJEMED), núcleo da ACIME, que já foi reconhecido com a instituição do Feirão do Imposto por ele organizado anualmente no mês de maio, que propomos o reconhecimento deste mês, como mês da discussão e conscientização sobre tributos, adicionando-a ao calendário oficial do município.

Diante dessas circunstâncias, este equipamento trará uma visibilidade aos valores que os cidadãos, com muito empenho destinam aos cofres públicos – que não são pequenos



MEDIANEIRA – PARANÁ

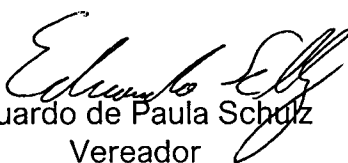
Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

– auxiliando na promoção de debates sadios e aplicando com primazia o princípio da transparência, que deve ser prezado e sempre defendido por nós, legisladores.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz, 28 de abril de 2025.


Eduardo de Paula Schulz
Vereador



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2025.

Institui o “Impostômetro” no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Medianeira deverá afixar, em local de fácil visualização do público, seja interno ou externo à sua sede, o chamado “impostômetro”, que compreenderá uma tela (ou equipamento semelhante) que apresentará o valor dos tributos recebidos por este Município, podendo considerar a arrecadação nas esferas municipal, estadual e/ou federal, cumulativa ou separadamente.

§1º Os valores considerarão os tributos efetivamente recebidos pelo Município de Medianeira, seja diretamente ou por repasse, considerando-se as informações disponíveis nos sistemas de controle e gestão das finanças municipais.

§2º Possibilita-se também que o impostômetro apresente, em determinados momentos, os valores de arrecadação no Estado do Paraná ou em toda a União.

Art. 2º A Câmara Municipal fica autorizada a realizar convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou privados, respeitando-se às normativas legais pertinentes, à instalação do impostômetro e coleta dos dados necessários.

Art. 3º Os valores decorrentes da instalação e manutenção do impostômetro correrão às custas da Câmara Municipal de Medianeira.

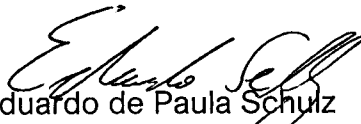
Art. 4º O impostômetro deverá ser implementado e estar instalado até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Anualmente será comemorado no mês de maio, o mês do feirão do imposto, promovido pelo COJEMED e FACIAP Jovem, como mês da conscientização referente aos tributos arrecadados pelo Município, Estado e União.

Parágrafo Único Esta atividade deverá entrar no calendário oficial do município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada às disposições contrárias.

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz, 28 de abril de 2025.


Eduardo de Paula Schulz
Vereador